



**PORTARIA Nº 829/2011,
DE 04 de abril de 2011**

Estabelece normas e procedimentos relativos ao uso do Serviço de Comunicação em Rede **MP-mobile**, em tempo real, para todo o Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas pela Lei Complementar nº 02/90,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o **MP-mobile**, serviço de comunicação em rede e em tempo real, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 2º. Terão direito de acesso ao Serviço **MP-mobile** os Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe, mediante prévio cadastro.

§ 1º. O serviço **MP-mobile** se destina à comunicação, em tempo real, entre os Membros e Servidores, somente podendo ser utilizado para fins profissionais ou adequados ao ambiente de trabalho, estando o seu uso sujeito a auditoria em caso de descumprimento de seu objetivo.

§ 2º. O uso do serviço **MP-mobile** para outros fins que não os dessa Portaria, bem como a transmissão de arquivos não autorizados, será passível de responsabilidade disciplinar, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe e da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Sergipe.

§ 3º. O acesso ao serviço **MP-mobile** poderá ser implementado nos computadores localizados nas dependências do Ministério Público ou em qualquer equipamento particular do usuário, inclusive telefones celulares, desde que, neste último caso, os aparelhos sejam compatíveis com o programa utilizado e haja prévia solicitação do Membro ou Servidor.



Art. 3º. Será criado para cada Membro ou Servidor um Usuário com Senha provisória. Esta última deverá ser imediatamente alterada para fins de personalização.

Parágrafo Único. A Senha é pessoal e intransferível. A sua utilização por terceiros implicará na adoção de medidas disciplinares pertinentes.

Art. 4º. O usuário deverá personalizar sua identificação no serviço **MP-mobile** com uma fotografia individual, não sendo permitido uso de ícones ou de qualquer outro tipo de imagem não condizente.

Art. 5º. O Membro ou Servidor será classificado em Grupos, observando-se as respectivas categorias e lotações, podendo realizar comunicações:

I - individuais com os demais integrantes do serviço **MP-mobile** por ele selecionado

II - coletivas com Grupos.

Art. 6º. Compete à Diretoria de Recursos Humanos informar as eventuais modificações funcionais ou de lotação do Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe e do Servidor à Diretoria de Informática, para fins de alteração ou bloqueio de acesso ao serviço **MP-mobile**.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

**ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**